



PROJETO DE LEI Nº 4.458

PROTOCOLO Nº 360/16

DE 21 de Junho de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ABRE VAGA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RETIRADO PELO AUTOR ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 309/16 DE 28
DE JUNHO DE 2016.

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA APROVADA POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/06/2016.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.458

Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberta, no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Nível Superior - Grupo Ocupacional Magistério, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de vaga no Quadro próprio do Magistério público municipal, sendo 01 vaga para o cargo de Professor de Educação Física.

Tal vaga deverá ser preenchida por candidato aprovado em concurso público vigente, que reúna todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório para o ingresso no Serviço Público.

Salienta-se que a iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação que se fundamenta na escassez de profissionais da referida área, frente a demanda dos trabalhos corriqueiros instaurada para o corrente exercício e para o fim de buscar o correto atendimento aos Educandos.

Tal necessidade decorre, principalmente, da abertura de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil na área urbana do município, já no início do corrente ano letivo, sendo que somente para estas duas novas unidades já foram matriculadas 450 (quatrocentas e cinquenta) crianças, o que representa um aumento significativo no serviço a ser prestado.

Logo, se vê esta administração obrigada a oferecer todas as condições necessárias para o correto atendimento da demanda crescente da população local, em atenção, sobre tudo, ao direito à educação, consagrado constitucionalmente. Lembramos, ainda, que a Educação Física é considerada um dos principais elementos da Educação Infantil, pois, por intermédio de conteúdos aplicados de forma lúdica e recreativa, possibilita à criança a construção do conhecimento.

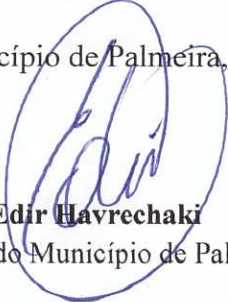
Portanto, a fim de propiciar aos educandos esta importante melhoria no cenário da Educação Básica Municipal se faz necessário a complementação de servidores efetivos, habilitados para o exercício das respectivas funções, já que as vagas atualmente disponíveis não serão suficientes.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que oferecendo melhores condições e acesso à Educação, estar-se-á propiciando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 20 de junho de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 057/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.458/2016,
que abre vaga no serviço público municipal

Em cumprimento a técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.458 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende abrir 01 vaga para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Nível Superior – Grupo Ocupacional Magistério, com vencimento, atribuições e jornada previstos em lei.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender as regras e restrições previstas para o período eleitoral, bem como à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas e a estrita observância dos limites e orçamento disponível, lembrando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art.21 (...)”

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. (sem grifos e itálico no texto original)

Art.22 (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (...) (sem itálico no texto original)

Assim, não há impedimento para a mera criação da vaga, entretanto, o Poder Executivo deverá obedecer as restrições de contratação e aumento de despesa com pessoal previsto no art.21 da LRF, além de observar os demais limites e regras previstos no referido período, cumprindo igualmente ao Poder Legislativo exercer a respectiva fiscalização.

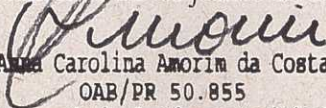
Em princípio não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 22 de junho de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 60/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.458 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de vagas no Poder Executivo Municipal de Palmeira. Em projetos que tratam de matéria como abertura de vagas no executivo, criação de benefícios, avanços e outras que acarretem no aumento da despesa pública, o estudo do setor contábil do legislativo restringe-se à disponibilidade orçamentária. O projeto em questão, na cópia analisada, não acompanha a memória de cálculo do estudo de impacto orçamentário-financeiro. O referido estudo, além de ser de obrigatória elaboração, auxilia os vereadores na sua função de sua fiscalizadores, a acompanhar o desenvolvimento do limite de gastos com pessoal no poder executivo. Recomenda-se, portanto, a solicitação do estudo em questão, para que se possa atender o que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na posse do mesmo, o setor contábil da Câmara poderá orientar a comissão quanto aos aspectos orçamentários.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de junho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 375/16

DE 24 / 06 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.458

Assunto: Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

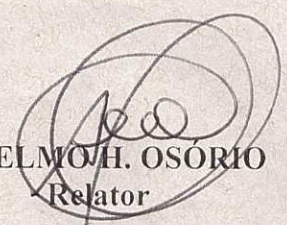
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.458 que Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.

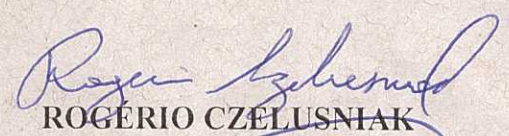

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.458, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 379/16

DE 24-06-2016

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.458

Assunto: Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.458 que Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido da Secretaria Municipal de Educação que se fundamenta na escassez de profissionais da referida área, e também pela abertura de dois novos Centros de Educação Infantil na área urbana do município. Vale ressaltar de que o Poder Executivo, no momento da contratação, deverá obedecer as restrições de contratação e aumento de despesa de pessoal previsto no artigo 21 da LRF, além de observar os demais limites e regras previstas no referido período.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

* Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.458 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008
PROTOCOLO Nº 386/16

DE 24 / 06 / 2.016



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.458

Assunto: Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

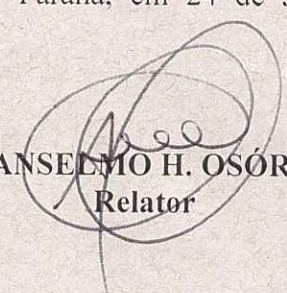
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.458 que Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido da Secretaria Municipal de Educação que se fundamenta na escassez de profissionais da referida área, e também pela abertura de dois novos Centros de Educação Infantil na área urbana do município.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de
2016.

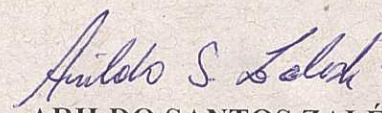

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.458, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de
2016.


ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000009

Ofício nº 309/2016

Palmeira, 28 de Junho de 2016.



Senhor Presidente:

Através do presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a retirada da Pauta de Votações, o Projeto de Lei nº 4460/2016, que "*Que abre vagas de Agente Comunitário de Saúde no Serviço Público Municipal,*" e o Projeto de Lei nº 4458, que "*Abre vaga no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal*", projetos estes que foram enviados através dos ofícios nº 294/16 e 298/16.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção, valendo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal

Nº 131 / 2016
28.06.2016
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS EVERALDO KUHN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

EM DISCUSSÃO ÚNICA E A VOTOS FOI O
OFÍCIO PROTOC. Nº 131/16

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 28 / JUNHO 16

Presidente Domingos Ezequiel Alves

1º Secretário João Braz

2º Secretário Alvaro